

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I DE Nº 1.479/91.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO".

O PREFEITO MUMICIPAL DE BAIXO GUARDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-LE, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 19 - Fica autorizado, o Poder Executivo Eunicipal proceder exame de seleção para contratação por tempo determinado * ce 60(sessenta)dias.de Ol(Hum) motorísta para exercer a Profissão 1 em uma das ambulâncias à serviço do setor de saude do Município de Baixo Guandu.LS:

Artigo 2º- A Seleção dos interessados em participar do exame de Seleção, se dara através de ampla divulgação pela radia Aimores, outros meios de divulgação;

- § 1º- O Frazo para a realização do erame de seleção será de 15 (quinze), dias, a partir da publicação, da presente Lei;
- § 2º Na divulgação a que se refere o Artigo 2º será indicado o local e critérios para os concorrentes participarem do exame de seleção:
- § 3º- Para a inscrição, os concorrentes deverão oferecer documentação comprovatoria de:

Inciso I- Ser habilitado com motorísta profissional;

Inciso II-Frovar de experiência de no mínimo O2(dois)anos de 1 exercício da profissão;

Inciso III - Certidão de bons antecedentes, expedido pela autoridade commetente:

Inciso IV - Certidão do Cartório Eleitoral da Comarca de sua 1 residencia Eleitoral, de Cuitação com o Serviço Eleitoral;

Inciso V- Certidão de luitação com a Fazenda Municipal;

Artigo 39- O Concorrente a waga por tempo determinado, prestara exame de capacidade operacional a uma Comissão composta ! por O5(cinco)Membros, sendo:

a- Ol(um) da Fick Diesel Ltda; b- Ol(um) da Viação Mutum Prete Ltde; c- Ol(um) da Viação Dois Irmãos Ltde;

d- Ol(um) do Spar; e e- Ol(um) da Prefeitura Municipal;

§ Unico- Os Membros da Comissão examinadora e julgadora serão preferêncialmente encarregados de Seleção de Pessoal, das referidas Empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA ESI DE Nº 1.479/91.

Artigo 4º - O prazo para Contratação do Profissional é º de 60(sessenta) dias;

Artigo 5º- A Remuneração do Profissional Contratado será de Cr\$ 42.881,08(quarento e dois mil,oitocentos e citenta e um cruzeiros e oito centavos),mensais,e será reajustado de acordo com o Índice para correção dos Salários dos demais Servidores Municipais;

Artigo 6º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente;

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO RUMIDU, ES, 27 de junho de 1991.

ELCI PENEIRA

PREKEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 27 de junho de 1991.

PAN U DO Z JIN

CH.Departs Adm.